

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00033-3

RECLAMANTE: FRANCISCA JAMILE BARBOSA DE LIMA **CPF:** 086.247.913-40

RECLAMADA: EA9 MODAS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA **CNPJ:** 31.863.637/0017-00

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora FRANCISCA JAMILE BARBOSA DE LIMA em face do fornecedor EA9 MODAS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA, através da qual expõe que realizou uma compra junto a reclamada e devido suas condições financeiras não conseguiu manter o pagamento das parcelas, permanecendo pendente o referido débito. Após determinado período, entrou em contato com a fornecedora com o intuito de negociar a pendência financeira. Contudo, a proposta apresentada pela empresa fornecedora são incompatíveis com sua condição financeira. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora a realização de negociação do débito, mediante condições de pagamento compatíveis com sua capacidade financeira de modo a possibilitar a regularização da pendência.

Após análise dos autos, foi verificado que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 29, ambas as partes deixaram de comparecer a audiência designada, sem apresentar qualquer justificativa para a ausência ou requerimento que demonstrasse interesse no prosseguimento do feito.

Tendo em vista a ausência da consumidora e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **CONCLUÍDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 24/09/2026 08:59:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência de ambas as partes conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.29, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **CONCLUÍDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 de setembro de 2026.

DANIELA
PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:799887
84449

Assinado de forma
digital por DANIELA
PINHEIRO BEZERRA
DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.23
14:11:04 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú